

LEI Nº 1.437/2026

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 875, DE 13 DE ABRIL DE 2018, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao Art. 19, com a seguinte redação:

§3º. Caberá à administração pública municipal, o custeio de diárias ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem e passagens dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, inclusive quando representantes da sociedade civil, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, a eventos, solenidades, capacitações entre outros, nos quais representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 1º, 2º e o inciso IX do art. 49.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 49 com a seguinte redação:

Parágrafo único: O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 4º Fica acrescido o § 4º ao Art. 57, com a seguinte redação:

§4º. Caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 03 de março de 2026.



APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal